



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 018/2024

Uruaçu – GO, 19 de janeiro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 008/2024

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 008/2024, que “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 008/2024

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu-GO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	15	40 HS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	40 HS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12	40 HS

Art. 3º - Fica recriado o cargo efetivo de Recepcionista com a unificação das suas especificações funcionais, convalidando as vagas já providas mediante concurso público ao referido cargo. Com atribuições definidas no anexo único desta lei.

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
RECEPCIONISTA	10	40 HORAS	R\$ 1.925,84

Art. 4º - Fica alterado as atribuições do cargo de Analista Ambiental, conforme anexo único desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (Dezenove) dias de janeiro de 2024.

VALMIR
PEDRO
TEREZA:
79651186
100

Assinado digitalmente por
VALMIR PEDRO
TEREZA: 79651186
Nº 008/2024, 04/01/2024, 04/01/2024
Secretaria de Registro Federal do
Brasil - RFB, 04/01/2024 a 04/01/2024
CUNYIM BRANCO, 04/01/2024
Assinado digitalmente por
TEREZA: 79651186
RFB: 04/01/2024 a 04/01/2024
Data: 2024.01.24 10:29:28-0800
Hash: P08 8a6e1e 7a6e1e
2024.01.24

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo: RECEPCIONISTA	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 40 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Médio Completo	
ATRIBUIÇÕES: Recepção usuários, contribuintes, fornecedores e outros visitantes dos estabelecimentos públicos municipais de um estabelecimento, procurando identifica-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminha-los a pessoas ou setores procurados, executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Cargo público que de contato inicial do ente público, cumprimentando visitantes, atendendo chamadas telefônicas, fornecendo informações básicas e executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio direcionando as pessoas para os departamentos corretos.	

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 30 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Superior Completo Em Engenharia Ambiental, Agronomia, Geociências, Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia. Todos com registro regular nas respectivas entidades de classe.	
ATRIBUIÇÕES: 1. Regulação, controle, assessoramento e licenciamento; 2. Monitoramento ambiental; 3. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; 4. Ordenamento dos recursos florestais, hídricos e pesqueiros; 5. Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; 6. Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; 7. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; 8. Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados avaliar resultados e da pesquisa; Divulgar informações sobre projeto; aplicar resultados de pesquisa; documentar a pesquisa através de fotos, filmagem, ilustração e material científico;	



9. Manejar recursos naturais: manejo de espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;
10. Desenvolver atividades de educação ambiental: Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental; desenvolver atividades de integração do homem com a natureza; organizar atividades de reciclagem de materiais; prestar informações sobre conservação de recursos naturais; desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida; divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento;
11. Elaborar materiais de divulgação de educação ambiental; elaborar projetos de educação ambiental para área rural; orientar junto a sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação.
12. Aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; Atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Analisar laudos e processos; Avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; Realizar vistorias em campo; Elaborar pareceres técnicos e relatórios; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Cargo público responsável pelo desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, projetos e programas de promoção da área ambiental, especialmente as relacionadas com a educação ambiental, licenciamento e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores, tais como: realização de auditorias e perícias ambientais; outorga de uso de recursos hídricos, licenciamento, registro, controle e monitoramento de atividades e empreendimentos; avaliação e elaboração de estudos ambientais que envolvam o acesso a recursos naturais, regularização ambiental, monitoramento da qualidade ambiental; ações, estudos e diagnósticos preparatórios a zoneamentos socioambientais, para definição de padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes, elaboração de projetos, avaliação e monitoramento de áreas degradadas.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por regularizar a situação, diante da indispensabilidade em aumentar o quantitativo dos cargos públicos de psicólogo, agente municipal de trânsito e fiscal de vigilância sanitária.

O quadro de psicólogos do Município havia a vacância de 03 (três) vagas postas à preenchimento público pelo Edital nº 002/2023, contudo, após a homologação do certame, houve pedidos de recondução dos antigos ocupantes, o que gerou insegurança jurídica aos convocados, devendo ser ajustado o quantitativo para tanto atender a demanda pública com o em respeito aos direitos individuais dos envolvidos.

O cargo de agente municipal de trânsito deverá em respeito à equiparação das demais funções fiscalizatórias (fiscal, vigilância, ambiental), em conúbio aos dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que declara que o município de Uruaçu possui a 23ª maior frota de veículos do Estado de Goiás, no total de 32.891 veículos, é necessário majorar a quantidade de vagas para atender a população, bem como frear as constantes tragédias no trânsito municipal.

O aumento das vagas de fiscal de vigilância sanitária decorre da própria expansão municipal nos últimos tempos, como a instalação do Hospital Regional da Serra da Mesa, clínicas particulares, indústrias, atividades laboratoriais, estéticas e etc.

Por sua vez, no que tange o cargo de recepcionista, com advento do sistema COLARE Pessoal e a organização da regulamentação do funcionalismo, verificou-se a extrema necessidade de correção, unificação e convalidação do referido cargo que se encontra com lacunas em suas especificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por regularizar a situação, diante da indispensabilidade em aumentar o quantitativo dos cargos públicos de psicólogo, agente municipal de trânsito e fiscal de vigilância sanitária.

O quadro de psicólogos do Município havia a vacância de 03 (três) vagas postas à preenchimento público pelo Edital nº 002/2023, contudo, após a homologação do certame, houve pedidos de recondução dos antigos ocupantes, o que gerou insegurança jurídica aos convocados, devendo ser ajustado o quantitativo para tanto atender a demanda pública com o em respeito aos direitos individuais dos envolvidos.

O cargo de agente municipal de trânsito deverá em respeito à equiparação das demais funções fiscalizatórias (fiscal, vigilância, ambiental), em conúbio aos dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que declara que o município de Uruaçu possui a 23ª maior frota de veículos do Estado de Goiás, no total de 32.891 veículos, é necessário majorar a quantidade de vagas para atender a população, bem como frear as constantes tragédias no trânsito municipal.

O aumento das vagas de fiscal de vigilância sanitária decorre da própria expansão municipal nos últimos tempos, como a instalação do Hospital Regional da Serra da Mesa, clínicas particulares, indústrias, atividades laboratoriais, estéticas e etc.

Por sua vez, no que tange o cargo de recepcionista, com advento do sistema COLARE Pessoal e a organização da regulamentação do funcionalismo, verificou-se a extrema necessidade de correção, unificação e convalidação do referido cargo que se encontra com lacunas em suas especificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Por derradeiro, fez uma alteração pontual na atribuição do Analista Ambiental, de modo que melhor delimite as atribuições do cargo público em consonância à legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Por fim, reforço o caráter de **urgência** e os votos de apreço à todos os integrantes dessa importante casa de lei.

Atenciosamente.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº008 /2024, que "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 dá outras providências".

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

Unidade Orçamentária: 03 – MUNICIPIO DE URUAÇU
Função: 34 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 52 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Atividade: 2416 – MANUT. SEC. FINANÇAS

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2024 e 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação "319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal", constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Assim, para as projeções dos exercícios 2024 e 2025 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,00% para 2024 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para 2025 (Resolução CMN nº 4918/2021).

O resultado dessas aplicações que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 009
Rubrica: B

Tabela 1: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2024 e 2025 em reais (R\$)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
	270.094,62	184.712.942,10	0,14%
IMPACTO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29-A, §1, CRFB/88)	GASTO ESTIMADO	LIMITE DESPESA COM PESSOAL	IMPACTO
	270.094,62	92.356.471,03	0,28%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025 (*)	278.197,46 (***)	95.127.165,16	0,28%

(*) Previsão Orçamentária do PPA 2024-2025

(**) Considerado aumento de 3,25%, conforme meta de inflação para o exercício 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020)

(***) Considerado aumento de 3,84%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021)

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação da implementação do projeto de lei 008/2024, que Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2189 de 02 de fevereiro de 2023 dá outras providências, e dá outras providências:

- A sua implementação, resultará no gasto anual de R\$ 270.094,62 estimado entre salário e custos previdenciários até o término do exercício 2024;
- Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 60% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;
- Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da receita do município;
- Que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado;
- Que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Uruaçu-Go, 19 de Janeiro de 2024

Fábio Luiz Ferreira
Contador

Teodoro Rodrigues Filho
Gestor do Município
Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 08/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 008/2024. Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal 2.189 de 2 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre alteração da Lei Municipal 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal 2.189 de 2 de fevereiro de 2023.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 018/2024;
- Projeto de lei 008/2024;
- Anexo Único;
- Justificativa;
- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

3 É o relatório.

II – Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



4 *Ab initio*, observa-se que o presente projeto de lei se enquadra na Lei Orgânica Municipal, notadamente pelo art. 6º, XXIV, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:
XXIV – criar, extinguir e prever cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitando o disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal e instituir o Regime Jurídico Único de carreira de seus servidores;
(...)

5 A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, entende-se atribuída ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de lei que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Executivo, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Constituição Municipal, *in verbis*:

Art.49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de leis que verse sobre:
II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;
[...]

6 A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, e na Constituição Estadual no artigo 64, inciso XI, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...] (grifamos)

Art. 64 - Compete aos Municípios:
[...]
XI - criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicos, fixar-lhes a remuneração, respeitadas as regras do art. 37 da Constituição da República e instituir o regime jurídico de seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



7 Como explicitado na exposição de motivos e na justificativa oriunda do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei, visa a consolidação do quantitativo de vagas e cargos efetivos, criando, através do art. 2º do projeto de lei em questão: 15 (quinze) cargos de natureza efetiva de Psicólogo; 12 (doze) vagas de Fiscal de Vigilância Sanitária; 12 (doze) cargos de Agente Municipal de Trânsito; além de recriar o cargo de Recepcionista, todos estes com carga horária de 40 (quarenta) horas, bem como de alterar as atribuições do cargo de Analista Ambiental, este com carga horária de 30 (trinta) horas.

8 Sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º, Inciso I, e sob a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de cargos só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficientes, senão vejamos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (grifamos)

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." (grifamos)

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, em seu art. 15 e seguintes

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (grifamos)

9 A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 , da Constituição Federal, além de atender ao princípio da EFICIÊNCIA e atendimento aos princípios da administração pública para a sua realização, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

10 Isto posto, verifica-se que, sendo apresentada estimativa do impacto orçamentário financeiro, onde os recursos para o cumprimento do presente projeto estão dentro dos critérios exigidos pelas leis que o regulam, bem como o restante dos documentos necessários para sua devida tramitação, não se vislumbra nada que possa obstar a intenção pretendida no referido projeto de autoria do Poder Executivo.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.23 15:16:15
-03'00'

Estevam José Jovelli
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

6 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

Nominal, artigo 229, inciso III, alínea “i” do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

[...]

III - as matérias de proposições que:

[...]

i) - propõe a criação ou extinção de cargos da Prefeitura e Câmara;

III – Quórum

Maioria Simples, é a que representa o maior resultado entre os presentes, vide art. 91, I, § 1º:

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

[...]

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.23 15:16:59
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
ADVOGADO – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº08/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 008/2024, que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2024

Assunto: *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 008/2024**, que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município (art. 30, I, da CF e art. 64, XI, da LOM) e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM).



Com relatado, Busca o Poder Executivo, através da presente proposição, organização do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, com valorização da qualidade e melhoria dos serviços prestados, com base no Princípio da Eficiência, consagrado no art. 37 de nossa Carta Magna.

Assim, é louvável a iniciativa do Poder Executivo.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

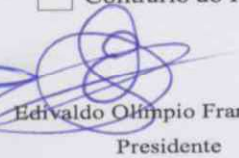
É o Relatório, sob censura.

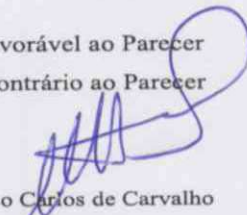
Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 008/2024, que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: vereador Elói dos Santos Oliveira

Presidente da comissão de obras, serviços públicos, servidores públicos, segurança pública, ordenamento urbano, habilitação e legislação participativa.

Ao: Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro desta Comissão de Obras, Serviços públicos, Servidores públicos, Segurança pública, Ordenamento urbano, Habilitação e Legislação participativa.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 008/2024, que "Dispõe sobre alteração na Lei municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2024.


Elói dos Santos Oliveira

Presidente da comissão de obras, serviços públicos, servidores públicos, segurança pública, ordenamento urbano, habitação e legislação participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei: 008/2024, AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Assunto: "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

A matéria em estudo visa aumentar o quantitativo dos cargos públicos de psicólogo, agente municipal de trânsito e fiscal de vigilância sanitária, recria o cargo efetivo de Recepcionista.

Assim, dentro dos princípios que regem esta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, não encontramos nenhuma irregularidade que prejudique a sua normal tramitação e possível aprovação.

Quanto ao mérito, cada um dos membros desta comissão reserva ao direito de manifestar-se em Plenário.

II – CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer **FAVORÁVEL** à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua **APROVAÇÃO**.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio P. da Silva
Paulo Sérgio Pereira da Silva
1º Membro / Relator

☒ Favorável ao parecer
☐ Contrário ao parecer

Eloi dos Santos Oliveira
Eloi dos Santos Oliveira
Presidente

☒ Favorável ao parecer
☐ Contrário ao parecer

Domingos G. de Carvalho
Domingos Gouveia de Carvalho
2º Membro

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

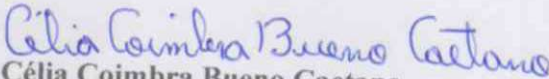
Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 008/2024, que "*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.*", ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 008/2024

Assunto: *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 008/2024**, que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

O PL está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso IV, alínea "a", itens 1 a 4, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Ao mais, a matéria em análise trará benefícios importantes aos munícipes, sendo louvável, portanto, a iniciativa do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

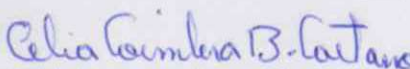
É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

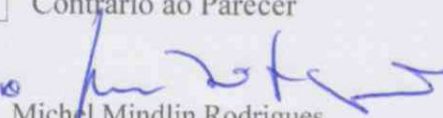
☒ Favorável ao Parecer	☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer	☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 008/2024, que "*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2024.



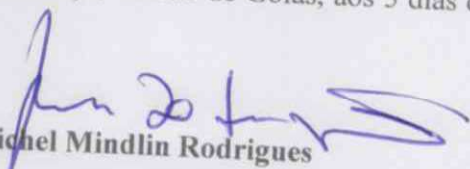
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 008/2024, que "*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 008/2024

Assunto: *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 008/2024**, que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

As demais comissões temáticas também emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

O processo está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo as disposições da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao mais, a matéria em análise trará benefícios importantes aos munícipes, sendo louvável, portanto, a iniciativa do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5

dias do mês de fevereiro de 2024.

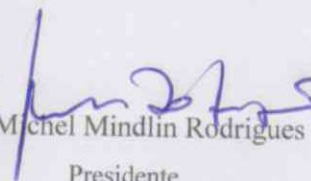
☒ Favorável ao Parecer

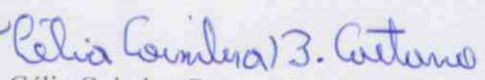
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho 2º Membro/Relatora

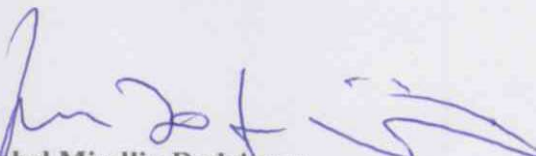

Michel Mindlin Rodrigues
Presidente


Célia Coimbra Bueno Caetano
1º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 008/2024, que *“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2253, de 06 de fevereiro 2024.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e da outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 008, 19 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2253, de 06 de fevereiro de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	15	40 HS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	40 HS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12	40 HS

Art. 3º - Fica recriado o cargo efetivo de Recepcionista com a unificação das suas especificações funcionais, convalidando as vagas já providas mediante concurso público ao referido cargo. Com atribuições definidas no anexo único desta lei.

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
RECEPCIONISTA	10	40 HORAS	R\$ 1.925,84

Art. 4º - Fica alterado as atribuições do cargo de Analista Ambiental, conforme anexo único desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br

RECEBEMOS

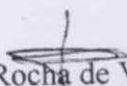
EM 08/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 06/02/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.253/2024

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	15	40 HS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	40 HS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12	40 HS

Art. 2º - Fica recriado o cargo efetivo de Recepcionista com a unificação das suas especificações funcionais, convalidando as vagas já providas mediante concurso público ao referido cargo. Com atribuições definidas no anexo único desta lei.

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
RECEPCIONISTA	10	40 HORAS	R\$ 1.925,84



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 06/02/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Art. 3º - Fica alterado as atribuições do cargo de Analista Ambiental, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 06/02/2024.

Secretaria Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: RECEPCIONISTA	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 40 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Médio Completo	
ATRIBUIÇÕES: Recepciona usuários, contribuintes, fornecedores e outros visitantes dos estabelecimentos públicos municipais de um estabelecimento, procurando identifica-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminha-los a pessoas ou setores procurados, executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Cargo público que de contato inicial do ente público, cumprimentando visitantes, atendendo chamadas telefônicas, fornecendo informações básicas e executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio direcionando as pessoas para os departamentos corretos.	

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 30 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Superior Completo Em Engenharia Ambiental, Agronomia, Geociências, Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia. Todos com registro regular nas respectivas entidades de classe.	
ATRIBUIÇÕES: 1. Regulação, controle, assessoramento e licenciamento;	



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 06/02/2024.

Secretaria Mun. de Administração

2. Monitoramento ambiental;
3. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. Ordenamento dos recursos florestais, hídricos e pesqueiros;
5. Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
6. Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social;
8. Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados avaliar resultados e da pesquisa; Divulgar informações sobre projeto; aplicar resultados de pesquisa; documentar a pesquisa através de fotos, filmagem, ilustração e material científico;
9. Manejar recursos naturais: manejo de espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;
10. Desenvolver atividades de educação ambiental: Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental; desenvolver atividades de integração do homem com a natureza; organizar atividades de reciclagem de materiais; prestar informações sobre conservação de recursos naturais; desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida; divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento;
11. Elaborar materiais de divulgação de educação ambiental; elaborar projetos de educação ambiental para área rural; orientar junto a sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação.
12. Aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; Atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Analisar laudos e processos; Avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; Realizar vistorias em campo; Elaborar pareceres técnicos e relatórios; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 06/02/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Cargo público responsável pelo desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, projetos e programas de promoção da área ambiental, especialmente as relacionadas com a educação ambiental, licenciamento e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores, tais como: realização de auditorias e perícias ambientais; outorga de uso de recursos hídricos, licenciamento, registro, controle e monitoramento de atividades e empreendimentos; avaliação e elaboração de estudos ambientais que envolvam o acesso a recursos naturais, regularização ambiental, monitoramento da qualidade ambiental; ações, estudos e diagnósticos preparatórios a zoneamentos socioambientais, para definição de padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes, elaboração de projetos, avaliação e monitoramento de áreas degradadas.